



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 2
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004703/2025**

APROVADO
Em: 01/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

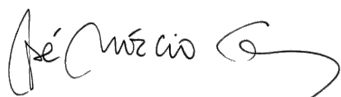
O art.10 do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo de nº 4703/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 O art. 33 passa a vigorar acrescido do inciso VII e do §4º:

VII - multa de 70%, da diferença entre o valor do imposto que seria devido e o valor lançado com base na declaração inicial, quando constatado pela fiscalização, tentativa de dissimular a ocorrência do fato gerador ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, utilizando-se como base de cálculo o valor do bem ou do direito na data de aplicação da penalidade.

§ 4º Em qualquer caso de penalidade, será garantido ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT



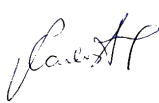
André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil



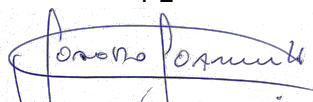
Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

